

1
10

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: 32/12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: JULIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: LEOPARDO PACINCO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO SANTOS 2º SECRETÁRIO: _____

ASSUNTO:
 PROJ. DE LBI Nº 32/2012

INICIATIVA:
 p PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA E A GESTÃO DE CONCESSÃO, VISANDO A CRIAÇÃO, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, SEM COMO DE ATRÉRIOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE TÔTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS, E AINDA PLACAS INDICATIVAS DE RUA E LOGRADOUROS, COM EXPLORAÇÃO PÚBLICA

LEITURA: 06/03/2012
 1ª DISCUSSÃO: _____
 2ª DISCUSSÃO: 12/08/2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/____ Ver: _____
 _____/_____/____ Ver: _____
 _____/_____/____ Ver: _____

Com Emenda
PARECER DA COMISSÃO DE:
OP/CM Nº 531/2012 (1206/12)

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: 06/03/2012
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2
S140

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de fevereiro de 2012.

OF/GAP/Nº 108/2012

Of. Rec.
632/2012

01/03/2012

Exmº. Sr.

JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰³² 022/2012, para apreciação dessa douda Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão	06/03/2012
Presidente	

3
Sue

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cachoeiro de Itapemirim, a exemplo de várias outras cidades brasileiras, passou por processo de urbanização e além de ser referência no Sul do Estado por seu parque industrial e comercial, o que gerou um rápido volume de pessoas vivendo e utilizando a sua área urbana.

Com este processo fortaleceu a necessidade de elementos instalados nas áreas urbanas que promovam a comodidade pública em diversos setores da vida nas cidades, quais sejam: a iluminação, a higiene, a comunicação, a segurança, a agradabilidade visual, a caminhabilidade, entre outros.

A este conjunto de "elementos implantados no espaço público ou privado, integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico ou cultural" dá-se o nome de **mobiliário urbano**.

Ordenar a distribuição, rarefação, dimensionamento, padronização, materialização e implantação destes objetos tornam-se cada vez mais urgente para a justa e perfeita utilização e democratização da vida urbana. Não somente os elementos térreos possuem esta necessidade de ordenamento, mas também os que compõem o espaço aéreo da cidade.

Vale destacar que o potencial visual urbano agregado aos valores ambientais e construtivos compõe a paisagem urbana, tão importante para a qualidade de vida dos usuários da cidade.

O projeto de Lei do Mobiliário Urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ora apresentado, busca a democratização e universalização da utilização destes elementos e de sua ordenação no espaço público da cidade, compreendendo-se como espaço público todo território de propriedade pública ou privada de uso comum da população.

Tem como finalidade primordial organizar a adequação do ambiente físico, disciplinando sua implantação nos espaços públicos e privados da cidade, estabelecendo uma definição para os mesmos, os critérios para sua concepção e ordenação e as respectivas condições de acessibilidade, inclusive às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e/ou comprometida.

Nos dias atuais as experiências demonstram que a melhor forma de atender as necessidades da população está ancorada na Concessão, à iniciativa privada, da prestação de determinados serviços públicos, sem prejuízo dos orçamentos.

Assim sendo são os principais objetivos deste Projeto de Lei são:



4
Selo

- a) a melhoria da qualidade de vida dos usuários de forma a contribuir para o bem estar da população, garantindo condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de pessoas e veículos;
- b) o respeito e a preservação da qualidade da Paisagem Urbana, no seu aspecto visual, sonoro e ambiental;
- c) a utilização com autonomia e segurança dos elementos por qualquer pessoa, proporcionando a acessibilidade aos usuários através do desenho universal, inclusive às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) o cumprimento do Estatuto da Cidade através da implantação de uma Política Pública capaz de promover a ordenação do espaço urbano e a proteção do Meio Ambiental natural ou construído.

Neste sentido, esperamos contar com o apoio e a parceria dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



5
S.M.

RECEBIDO

VISTADO NÃO VISTADO

RECIBIDO ASISTENCIA

Sessão 32/CE/2012

Proj. N.º _____

032/2012
PROJETO DE LEI N° 022/2012

DOCUMENTO: PL

PROTOCOLO GERAL: 631/2012

NÚMERO PRÓPRIO: 32/2012

DATA PROTOCOLO: 04/03/2012

DISPÕE SOBRE A OUTORGA E A GESTÃO DE CONCESSÃO, VISANDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, BEM COMO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS, E AINDA PLACAS INDICATIVAS DE RUA E LOGRADOUROS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão, **não onerosa**, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando a criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus), elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Parágrafo único. Competirão à **AGERSA - Agencia Municipal de regulação dos Serviços Públicos e Delegados de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, conforme a lei 6537 de 12 de agosto de 2011, a outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei, incumbindo-lhe a realização de licitação, na modalidade concorrência, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

Art. 2º - Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e de qualidade do ar, bem como veicular informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens.

Art. 3º - Poderão ser instalados até 50 (cinquenta) relógios, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes constantes de Plano de Implantação, a ser estabelecido por ato do Executivo.

[Handwritten signature]



§ 1º. O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, cada qual com área máxima de 2m² (dois metros quadrados), admitindo-se apenas 1(um) painel publicitário por face.

§ 2º. O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecido no edital de licitação.

Art. 4º - A concessão de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei será outorgada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

DAS ESTAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, DOS ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DOS TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS.

Art. 5º - As estações de embarque e desembarque, os abrigos de parada de transporte público de passageiros e os totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus) poderão ter marcação sincronizada de hora, indicação das linhas e previsão de chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse da Cidade, por, meio de painéis de mensagens.

Art. 6º - Além dos equipamentos (pontos, abrigos e estações) objeto da concessão ora autorizada, poderão ser instalados até 2500 (dois mil e quinhentos) pontos e abrigos sem câmeras de monitoramento e painéis eletrônicos, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes que serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 7º - Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estruturas e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

§ 1º. O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, totalizando, no conjunto, até 4m² (quatro metros quadrados), admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.

§ 2º. O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação.

Art. 8º - Serão instalados totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus), os quais não poderão veicular publicidade.

Parágrafo único. A instalação dos totens indicativos de parada de ônibus será efetuada de acordo com a necessidade definida pelo Poder Concedente.



4
Slo

Art. 9º - A implantação, supressão ou remanejamento dos abrigos e totens indicativos de parada de ônibus somente serão realizados por determinação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e após avaliação da AGERSA.

Parágrafo único. Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer pagamento ou indenização ao concessionário pelas alterações necessárias previstas no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A concessão de que tratam os artigos 6º e 9º desta lei será outorgada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E LOGRADOUROS

Art. 11 - As placas indicativas de ruas e logradouros deverão ser instaladas nas esquinas, cruzamentos e convergências de forma a auxiliar os pedestres e motoristas de forma a direcioná-lo aos locais desejados, devendo ainda ser instalados na extensão das ruas e avenidas longas.

Art. 12 - Cada placa deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, em tamanho padrão a ser definido pelo Agência Reguladora, admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face, podendo ainda se veicular informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os relógios eletrônicos digitais poderão ser objeto de concessões distintas daquelas destinadas aos abrigos de parada de transporte público de passageiros, compreendendo-se nestas últimas os totens indicativos de parada de ônibus.

Art. 14 - As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes á exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Art. 15 - As futuras concessões deverão contemplar solução para os equipamentos e mobiliários urbanos - relógios, abrigos e pontos de ônibus - atualmente existentes na Cidade.

Art. 16 - Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.



8
Sle

Art. 17 - A AGERSA receberá um valor mensal, a ser pago pelas empresas concessionárias, de 2% (dois por cento) do faturamento bruto, a título de remuneração pelos serviços prestados, relativos ao planejamento, implementação, gestão de fiscalização das concessões dos serviços públicos aprovadas por lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cachoeiro de Itapemirim, a exemplo de várias outras cidades brasileiras, passou por processo de urbanização e além de ser referência no Sul do Estado por seu parque industrial e comercial, o que gerou um rápido volume de pessoas vivendo e utilizando a sua área urbana.

Com este processo fortaleceu a necessidade de elementos instalados nas áreas urbanas que promovam a comodidade pública em diversos setores da vida nas cidades, quais sejam: a iluminação, a higiene, a comunicação, a segurança, a agradabilidade visual, a caminhabilidade, entre outros.

A este conjunto de "elementos implantados no espaço público ou privado, integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico ou cultural" dá-se o nome de **mobiliário urbano**.

Ordenar a distribuição, rarefação, dimensionamento, padronização, materialização e implantação destes objetos tornam-se cada vez mais urgente para a justa e perfeita utilização e democratização da vida urbana. Não somente os elementos térreos possuem esta necessidade de ordenamento, mas também os que compõem o espaço aéreo da cidade.

Vale destacar que o potencial visual urbano agregado aos valores ambientais e construtivos compõe a paisagem urbana, tão importante para a qualidade de vida dos usuários da cidade.

O projeto de Lei do Mobiliário Urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ora apresentado, busca a democratização e universalização da utilização destes elementos e de sua ordenação no espaço público da cidade, compreendendo-se como espaço público todo território de propriedade pública ou privada de uso comum da população.

Tem como finalidade primordial organizar a adequação do ambiente físico, disciplinando sua implantação nos espaços públicos e privados da cidade, estabelecendo uma definição para os mesmos, os critérios para sua concepção e ordenação e as respectivas condições de acessibilidade, inclusive às pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida e/ou comprometida.

Nos dias atuais as experiências demonstram que a melhor forma de atender as necessidades da população está ancorada na Concessão, à iniciativa privada, da prestação de determinados serviços públicos, sem prejuízo dos orçamentos.

Assim sendo são os principais objetivos deste Projeto de Lei são:



Jo
Sio

a) a melhoria da qualidade de vida dos usuários de forma a contribuir para o bem estar da população, garantindo condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de pessoas e veículos;

b) o respeito e a preservação da qualidade da Paisagem Urbana, no seu aspecto visual, sonoro e ambiental;

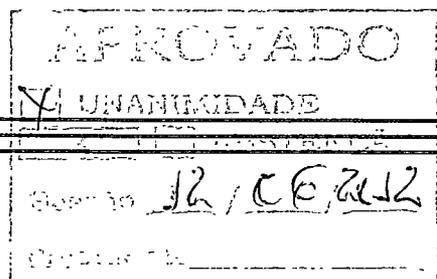
c) a utilização com autonomia e segurança dos elementos por qualquer pessoa, proporcionando a acessibilidade aos usuários através do desenho universal, inclusive às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

d) o cumprimento do Estatuto da Cidade através da implantação de uma Política Pública capaz de promover a ordenação do espaço urbano e a proteção do Meio Ambiental natural ou construído.

Neste sentido, esperamos contar com o apoio e a parceria dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



12
50

032

PROJETO DE LEI Nº 022/2012

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 631/2012
NÚMERO PRÓPRIO: 32/2012
DATA PROTOCOLO: 01/03/2012

DISPÕE SOBRE A OUTORGA E A GESTÃO DE CONCESSÃO, VISANDO A CRIAÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS DE TEMPO, TEMPERATURA, QUALIDADE DO AR E OUTRAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, BEM COMO DE ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS, E AINDA PLACAS INDICATIVAS DE RUA E LOGRADOUROS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão, **não onerosa**, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando a criação, confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, bem como de estações de embarque e desembarque, abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus), elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de Cachoeiro de Itapemirim

Parágrafo único. Competirão á **AGERSA – Agencia Municipal de regulação dos Serviços Públicos e Delegados de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, conforme a lei 6537 de 12 de agosto de 2011, a outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei, incumbindo-lhe a realização de licitação, na modalidade concorrência, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

DOS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DIGITAIS

Art. 2º - Os relógios eletrônicos digitais deverão ter marcação sincronizada de hora, indicação de temperatura local e de qualidade do ar, bem como veicular informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens.

Art. 3º - Poderão ser instalados até 50 (cinquenta) relógios, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes constantes de Plano de Implantação, a ser estabelecido por ato do Executivo.





§ 1º. O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, cada qual com área máxima de 2m² (dois metros quadrados), admitindo-se apenas 1(um) painel publicitário por face.

§ 2º. O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecido no edital de licitação.

Art. 4º - A concessão de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei será outorgada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

DAS ESTAÇÕES DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, DOS ABRIGOS DE PARADA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DOS TOTENS INDICATIVOS DE PARADA DE ÔNIBUS.

Art. 5º - As estações de embarque e desembarque, os abrigos de parada de transporte público de passageiros e os totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus) poderão ter marcação sincronizada de hora, indicação das linhas e previsão de chegada dos veículos, bem como divulgar informações de interesse da Cidade, por, meio de painéis de mensagens.

Art. 6º - Além dos equipamentos (pontos, abrigos e estações) objeto da concessão ora autorizada, poderão ser instalados até 2500 (dois mil e quinhentos) pontos e abrigos sem câmeras de monitoramento e painéis eletrônicos, distribuídos por toda a área do Município, conforme diretrizes que serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 7º - Os abrigos a serem instalados deverão ser compostos por estruturas e painéis publicitários, ocupando, no solo, o menor espaço possível.

§ 1º. O equipamento deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, totalizando, no conjunto, até 4m² (quatro metros quadrados), admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face.

§ 2º. O equipamento poderá contar com câmeras de monitoramento do entorno, que possibilitem a utilização de imagens, em tempo real e de maneira remota, pelos diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, na forma e número estabelecidos no edital de licitação.

Art. 8º - Serão instalados totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus), os quais não poderão veicular publicidade.

Parágrafo único. A instalação dos totens indicativos de parada de ônibus será efetuada de acordo com a necessidade definida pelo Poder Concedente.



14
Sica

Art. 9º - A implantação, supressão ou remanejamento dos abrigos e totens indicativos de parada de ônibus somente serão realizados por determinação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e após avaliação da AGERSA.

Parágrafo único. Os contratos de concessão deverão conter cláusula prevendo a inexistência de qualquer pagamento ou indenização ao concessionário pelas alterações necessárias previstas no "caput" deste artigo.

Art. 10 - A concessão de que tratam os artigos 6º e 9º desta lei será outorgada pelo prazo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

PLACAS INDICATIVAS DE RUAS E LOGRADOUROS

Art. 11 - As placas indicativas de ruas e logradouros deverão ser instaladas nas esquinas, cruzamentos e convergências de forma a auxiliar os pedestres e motoristas de forma a direcioná-lo aos locais desejados, devendo ainda ser instalados na extensão das ruas e avenidas longas.

Art. 12 - Cada placa deverá dispor de 2 (duas) faces de painel publicitário, em tamanho padrão a ser definido pelo Agência Reguladora, admitindo-se apenas 1 (um) painel publicitário por face, podendo ainda se veicular informações de interesse da Cidade, por meio de painéis de mensagens.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os relógios eletrônicos digitais poderão ser objeto de concessões distintas daquelas destinadas aos abrigos de parada de transporte público de passageiros, compreendendo-se nestas últimas os totens indicativos de parada de ônibus.

Art. 14 - As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei, as normas atinentes á exploração publicitária e as condições de participação na licitação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital de licitação.

Art. 15 - As futuras concessões deverão contemplar solução para os equipamentos e mobiliários urbanos - relógios, abrigos e pontos de ônibus - atualmente existentes na Cidade.

Art. 16 - Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.



15
510

Art. 17 - A AGERSA receberá um valor mensal, a ser pago pelas empresas concessionárias, de 2% (dois por cento) do faturamento bruto, a título de remuneração pelos serviços prestados, relativos ao planejamento, implementação, gestão de fiscalização das concessões dos serviços públicos aprovadas por lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de fevereiro de 2012.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

16

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLV - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 12 de Agosto de 2011 - Nº 3945

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6537

REFORMULA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – AGERSA, CRIA E EXTINGUE CARGOS DE PROVIMENTO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reformula a Estrutura Organizacional da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, com base numa visão sistêmica e integrada das atividades e relacionamentos institucionais e organizacionais, para fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal.

§ 1º A AGERSA é órgão da administração indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constituído na forma de autarquia, na Lei 4.798 de 14 de julho de 1999, com a finalidade de promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados, permitidos, concedidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

§ 2º - Entende-se por:

I. Saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II. Transporte como movimento de pessoas e mercadorias entre localidades, e podem ser divididos em infraestrutura, veículos e operações.

a) Infraestrutura está relacionada a rede de transporte rodoviário de carga ou de passageiro;

b) Operações estão relacionadas com a maneira como os veículos operam na rede e o conjunto de procedimentos especificados para o propósito desejado.

III. Espaço Público aquele que, dentro do território tradicional seja de uso comum e posse coletiva.

IV. Publicidade e Propaganda é o ato anunciado, publicado, visível, transparente, impessoal e de promoção de idéias, bens e serviços para toda a sociedade, utilizando para tal o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

V. Iluminação Pública é sistema de iluminação noturna da cidade.

Art. 2º Considera-se estrutura organizacional o ordenamento lógico das tarefas, atividades, funções, atribuições e responsabilidades, de modo a cumprir os objetivos institucionais e atender as obrigações desta autarquia perante os usuários.

Art. 3º A Estrutura Organizacional trata da organização, da divisão e da sistematização das tarefas, de forma que sejam distribuídos pelos diversos órgãos, com a definição de um modelo hierárquico de autoridade para a sua execução e para a tomada de decisões, que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 4º A Estrutura Organizacional está definida de forma a possibilitar o entendimento de todos os relacionamentos externos, seja com servidores, outras instituições, com os níveis de governo municipal, estadual e federal, assim como outros municípios.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim - ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Art. 5º A Estrutura Organizacional da AGERSA é composta das unidades organizacionais indicadas na forma a seguir:

I. Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico

- a) Diretor Presidência
- b) Ouvidoria
- c) Conselho Diretor Consultivo
- d) Diretor Técnico I (com exigência de escolaridade o nível superior completo)
- e) Diretor Técnico II (com exigência de escolaridade o nível superior completo)
- f) Consultor Interno (com exigência de escolaridade o nível superior completo)
- g) Assessor Executivo

II. Nível Administrativo Estratégico-Organizacional

- a) Gerência Administrativa Financeiro
- b) Gerência Técnica

III. Nível Administrativo Técnico-operacional

- a) Procurador Jurídico
- b) Analista Econômico
- c) Analista Ambiental
- d) Coordenador em Regulação de Saneamento
- e) Coordenador em Regulação de Transporte
- f) Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade
- g) Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos
- h) Coordenador em Regulação de Iluminação Pública
- i) Coordenador em Regulação de Espaços Públicos
- j) Contador
- k) Auxiliar de Serviços Administrativos
- l) Auxiliar de Serviços Públicos
- m) Auxiliar de Serviços Operacionais
- n) Auxiliar de ouvidoria
- o) Motorista

Art. 6º Os cargos inerentes as atividades da AGERSA estão categorizadas em quadro de cargo efetivo e de cargo de provimento em comissão;

Art. 7º Constituem-se os cargos em comissão, de livre nomeação do Diretor por exercerem função político, institucional e estratégico;

- I. Nível Administrativo Político-Institucional e Estratégico;
- II. Nível Administrativo Estratégico-Organizacional.

Art. 8º - Constituem-se cargos efetivos por exercerem função técnica, gerencial e administrativa os previstos no Nível III, ou seja, Nível Administrativo Técnico-operacional do artigo 5º desta lei.

Art. 9º Considera-se Diretor Presidente da AGERSA a unidade organizacional estruturada para atender e executar em âmbito municipal as políticas de regulação dos serviços públicos concedidos, permitidos e delegados, objetivando o cumprimento das responsabilidades da administração pública municipal.

Art. 10. A Presidência é dirigida por agente político nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para exercer o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, com *status* e prerrogativas de Secretário Municipal, com mandato na mesma Legislatura do Chefe do Poder Executivo Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais relativas ao cumprimento das políticas inerentes ao seu âmbito de atuação.

Art. 11. O Diretor Presidente, deverá apresentar notório conhecimento nas áreas de atuação da agência, constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços delegados, autorizados e cessionários de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva da AGERSA.

Art. 12. O Diretor Presidente da AGERSA depois de nomeado será sabatinado pela Câmara Municipal, a fim de demonstrar conhecimento na área de regulação.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Presidente:

- I. dirigir as atividades da AGERSA, praticando todos os atos de gestão necessários;
- II. nomear, dentre profissionais de notório conhecimento os dirigentes dos cargos de natureza político-estratégicos em provimento de comissão integrantes da estrutura do órgão;
- III. encaminhar aos Conselhos Municipais de cada competência, todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;
- IV. representar o poder público de regulação, controle e fiscalização perante os prestadores e usuários dos serviços, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;
- V. analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o poder concedente, prestadores desses serviços e usuários, podendo para tanto, credenciar técnicos, dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo empregatício com a AGERSA, agirão por delegação do Diretor;
- VI. Fazer cumprir as decisões do Conselhos Municipais relativos a Regulação;
- VII. representar junto ao Poder Judiciário, quando requerido, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos

sistemas e serviços;

VIII. submeter ao Prefeito Municipal, as propostas de modificações do regulamento da Agência;

IX. propor estabelecimento e alteração das políticas de regulação do município;

X. decidir legalmente, sobre a aquisição e alienação de bens;

XI. autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

XII. submeter anualmente à coletividade, através de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da AGERSA;

XIII. formular o regimento interno, bem como código de ética-disciplinar.

Art. 13. Cabe ao Diretor Presidente a representação da Agência, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes.

Art. 14. O Diretor Presidente deverá satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

- I.** ser brasileiro;
- possuir reputação ilibada;
- possuir conhecimento na área de regulação de serviços públicos;
- IV.** não participar como sócio, dirigente conselheiro, acionista ou cotista do capital, nem exercer qualquer cargo ou função ou, direta ou indiretamente, prestar serviços à empresa regulada;
- V.** não receber a qualquer título vantagens ou benefícios de empresas reguladas.

Art. 15. É vedado ao Diretor Presidente da AGERSA exercer direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função, ainda que como consultores, em empresas reguladas pela Agência.

I. A infringência ao disposto no caput implicará em perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

II. O disposto no caput se aplica pelo prazo de 04 (quatro) meses, contados da data da exoneração do Diretor, sendo que durante este período estará de quarentena, tendo garantida a sua remuneração normal.

III. aplicar-se-á no caso de inobservância do disposto no caput deste artigo aplicação multa a ser cobrada pela AGERSA, por via executiva, calculada com base nos seus vencimentos quando Diretor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou penais aplicáveis.

IV. A posse do Diretor da AGERSA implica prévia assinatura de termo de compromisso, bem como do cumprimento do código de ética do Diretor e funcionários da Agência.

Art. 16. Uma vez exonerado do cargo, ainda que a pedido do mesmo, o Ex-Diretor da AGERSA ficará impedido por um período de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de sua exoneração ou término do mandato, de prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas da prestação de serviços regulados ou fiscalizados pela Agência.

§ 1º Inclui-se no período a que se refere o caput eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 2º Durante o impedimento, o ex-dirigente ficará vinculado à agência, não fazendo jus a qualquer remuneração compensatória equivalente à do cargo de direção que exerceu e aos benefícios a ele inerentes.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao ex-dirigente exonerado

a pedido, se este já tiver cumprido pelo menos seis meses do seu mandato.

§ 4º Incorre na prática de crime de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-dirigente que violar o impedimento previsto neste artigo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, administrativas e civis.

§ 5º Na hipótese de o ex-dirigente ser servidor público, poderá ele optar pela aplicação do disposto no § 2º, ou pelo retorno ao desempenho das funções de seu cargo efetivo ou emprego público, desde que não haja conflito de interesse.

Art. 17. A Ouvidoria é a unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão de Ouvidor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 18. Compete ao Ouvidor:

- I.** atuar recebendo, processando e dando provimento as reclamações e proposições dos usuários, relacionados à prestação dos serviços públicos delegados e regulados por lei municipal, e, articular-se com os órgãos de Defesa do Consumidor a nível Municipal, Estadual e Federal;
- II.** zelar pelos interesses do ente Regulador e dos usuários dos serviços públicos delegados e regulados;
- III.** monitorar as soluções das reclamações;
- IV.** organizar as Audiências Públicas da AGERSA;
- V.** acompanhar as reuniões dos Conselhos Municipais Específicos de cada setor do Serviço Público delegado, (concedidos) e regulado pela AGERSA;
- VI.** acompanhar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços públicos delegados (concedidos) e regulados.

Art. 19. O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio técnico e administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir semestralmente, ou quando oportunas apreciações sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Os pedidos de informação e de esclarecimentos feitos pelo Ouvidor serão obrigatoriamente atendidos pelos responsáveis pelas empresas prestadoras de serviço e pela AGERSA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 20. O Procurador Jurídico é uma unidade organizacional vinculada hierarquicamente ao Diretor Presidente, preenchido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a que caberá a representação judicial da AGERSA, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares.

Art. 21. Compete ao Procurador Jurídico:

- I.** prover o pleno exercício da AGERSA no que se refere a sua Gestão Jurídica;
- II.** prestar assessoria Jurídica a AGERSA e representá-la na forma da lei;
- III.** Elaborar e assessorar na elaboração de propostas de legislação, normas, regimentos e quaisquer instrumentos de natureza jurídica, visando garantir a legalidade e propriedade desses instrumentos;
- IV.** analisar e emitir parecer sobre contratos de autorização,

permissão e concessão das condições que assegurem os mesmos os requisitos para o exercício das atividades de controle e regulação de prestação de serviços públicos delegados;

V. Promover as ações competentes, em juízo e fora dele para a defesa dos interesses da AGERSA;

VI. assessorar a AGERSA juridicamente nos relacionamentos com prestadores do serviço público delegado, sociedade civil organizada, usuários, etc.;

VII. promover ações de caráter preventivo no âmbito da AGERSA e de suas relações externas, visando prevenir a ilegalidade das ações e evitar o surgimento de demandas administrativas e jurídicas;

VIII. requerer com autorização da Presidência, medidas judiciais visando a cessação de infrações à legislação, normatizações e contratos de concessão, termos de permissão e autorização de serviços públicos delegados e regulados;

IX. promover com autorização da Presidência acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a regulação dos serviços públicos;

X. cumprir finalidades correlatas.

Art. 22. O Conselho Diretor Consultivo é o órgão colegiado, e poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou por 2/3 de seus membros, para realizar consultas e aconselhamentos sobre assuntos da esfera administrativa, técnica e estratégica de interesse e competência da AGERSA.

§ 1º O Conselho Diretor Consultivo será formado por (07) membros, sendo presidido pelo Diretor Presidente da Agera e mais 06 Diretores Consultivos sendo eles o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Governo, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal da Fazenda, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Procurador Geral.

§ 2º O Conselho Diretor Consultivo será convocado pelo Diretor Presidente da Agera, que presidirá a reunião expondo o assunto objeto da mesma, de forma que auxilie o mesmo em decisões de sua competência.

§ 3º O Conselho Diretor Consultivo será subordinado ao Diretor Presidente, e terá caráter não deliberativo.

§ 1º Não haverá remuneração de nenhuma espécie para o exercício de cargo no Conselho Diretor Consultivo.

Art. 23. Considera-se Diretoria a unidade organizacional estruturada para o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e o controle de atividades de natureza técnico-operacional-administrativa relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, especificamente definidas.

Art. 24. A Diretoria é uma unidade organizacional vinculada diretamente ao Diretor Presidente, dirigida por titular nomeado pelo Diretor Presidente da AGERSA para o exercício de cargo de provimento em comissão, de Diretor, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares, com exigência de escolaridade o nível superior completo.

Art. 25. A Diretoria subdivide-se em:

- I. Diretoria Técnica I
- II. Diretoria Técnica II

Art. 26. Competem as Diretorias Técnicas:

- I. elaboração, planejamento, acompanhamento controle das ações administrativas de registro e controle de pagamento pessoal, contratação de materiais, serviços e outras despesas;
- II. elaborar e sistematizar as contratações de material, serviços e outros, de acordo com a legislação em vigor, especificamente a Lei nº 8666/93;
- III. manter a guarda e registro Patrimonial dos bens da AGERSA;
- IV. sistematizar e controlar sistemas de aquisição de pequenos pagamentos;
- V. sistematizar o sistema de controle e acompanhamento de serviços gerais, protocolo, arquivo e guarda de documentos e processos;
- VI. manter sistema de controle e acompanhamento operacional e da utilização de combustível e veículos;
- VII. manter sistema de controle e acompanhamento operacional quanto à utilização de telefonia e informática da AGERSA;
- VIII. propor programa de qualificação e desenvolvimento pessoal;
- IX. estruturar e sistematizar sistema de informações, arquivo técnico e biblioteca AGERSA;
- X. subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- XI. zelar pelo fiel cumprimento do pactuado quando da delegação dos serviços públicos;
- XII. elaborar estudos e projetos objetivando a geração de elementos técnicos para a definição e ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- XIII. elaborar estudos e propostas de normas, regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;
- XIV. elaborar e executar um sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- XV. sistematizar o acompanhamento e fiscalização em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços oferecidos, praticando as autuações e sanções cabíveis, se necessário;
- XVI. promover auditorias técnicas e processos de certificação técnica nos sistemas;
- XVII. sistematizar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XVIII. elaborar e implantar um sistema de informações gerenciais que contemple a coleta de dados junto ao ente regulado, o tratamento da pesquisa e a guarda destes dados, objetivando o acompanhamento da evolução dos serviços prestados e o fornecimento de suporte técnico às atividades da AGERSA;
- XIX. estabelecer convênios e parcerias com ONG'S, instituições de ensino e pesquisas públicas e privadas, agentes e instituições de caráter federal, Estadual e Municipal, Empresas e Agências congêneres objetivando o desenvolvimento técnico e a troca de informações que propiciem a evolução e melhoria da qualidade do acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XX. sistematizar a elaboração de relatórios técnicos – operacionais, de acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou reguladosXXI. manter cadastro de custo de tarifas e evoluções tarifárias de empresas executoras de serviços congêneres, conforme disposto no contrato de concessão em vigor;
- XXII. elaborar estudos e propor formas e processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- XXIII. efetuar diretamente, ou propor através da contratação de

consultoria, estudos tarifários e análises das propostas de reajustes e revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;

XXIV. acompanhar sistematicamente a evolução dos custos operacionais e de investimento na prestação dos serviços, visando acompanhar a situação econômico-financeira do ente regulado, e também comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

XXV. analisar e elaborar parecer conclusivo sobre as solicitações do ente regulado em matéria tarifária, especificamente nos pedidos de revisão tarifária fundamentados na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;

XXVI. realizar diretamente, ou propor, auditorias econômico-financeiras visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômico-financeira dos entes delegados;

XXVII. implementar sistema de gerenciamento, que propicie acompanhar e comparar os níveis de eficiência dos vários setores delegados, a níveis Federal, Estaduais e Municipais;

XXVIII. auditar sistematicamente a execução do cronograma físico das obras e serviços conforme disposto na pactuação dos serviços delegados;

XXIX. estruturar e operar sistemas de dados e informações para apoio e subsídios aos estudos e atividades realizados pelo Diretor - Presidente;

XXX. zelar pelo fiel cumprimento ao disposto na pactuação quando na delegação dos serviços públicos;

XXXI. cumprir objetivos correlatos.

Art. 27. Compete ao Consultor Interno:

I. prestar consultoria interna ao Diretor Presidente no planejamento, execução, avaliação e aprimoramento de programas e projetos, aplicando seus conhecimentos e formação dentro de sua área de atuação;

II. orientar o Diretor Presidente na resolução de problemas internos de sua secretaria de atuação, apresentando as soluções e os recursos que devem ser aplicados ou adotados;

III. aplicar seus conhecimentos dentro da AGERSA na resolução de demandas internas do órgão;

IV. analisar e emitir parecer em processos e documentos, em trâmite na AGERSA;

V. participar de comissões, levantamentos, planejamentos e estudos, visando dar consultoria interna na execução dos trabalhos a serem realizados;

VI. proceder a estudos sobre a administração em geral, em caráter de assessoramento;

VII. executar outras atividades correlatas.

Art. 28. Compete ao Assessor Executivo:

I. prestar assessoria direta ao Diretor Presidente na elaboração e execução dos planos estratégicos dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;

II. organizar reunião para execução das diretrizes definidas pelo Diretor Presidente objetivando a elaboração propostas de projetos que visem a implementação das normas de regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;

III. elaborar agenda de compromissos estratégicos e de interesse público que possam aperfeiçoar o sistema de controle da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;

IV. auxiliar o Diretor Presidente no desenvolvimento e implantação de sistemas de fiscalização dos entes regulados;

V. atuar como assistente técnico nas auditorias e processos de certificação técnica, elaborando pareceres conclusivos que possam demonstrar a necessidade ou não de realização de avaliação mais apurada, encaminhando ao Presidente da AgerSa;

VI. representar o Diretor Presidente em reuniões que tenham por objetivo a elaboração de estudos das informações apuradas pelos coordenadores de regulação, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;

VII. apresentar ao Diretor Presidente propostas com parâmetros técnicos contábeis nos processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;

VIII. assessorar a AgerSa, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os

elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;

IX. elaborar parecer técnico conclusivo sobre as solicitações do ente regulado em matéria de execução de projetos, nos pedidos de revisão tarifária fundamentados na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;

X. cumprir finalidades correlatas.

Art. 29. Compete a Gerência Administrativa Financeira:

I. executar as ações administrativas de registro e controle de pagamento pessoal, contratação de materiais, serviços e outras despesas, de acordo com a legislação em vigor, especificamente a Lei nº 8666/93;

II. manter a guarda e registro Patrimonial dos bens da AGERSA, sistematizar e controlar sistemas de aquisição de pequenos pagamentos;

III. executar o sistema de controle e acompanhamento de serviços gerais, protocolo, arquivo e guarda de documentos e processos;

IV. manter sistema de controle e acompanhamento operacional e da utilização de combustível e veículos, à utilização de telefonia e informática da AGERSA;

V. implantar e executar programa de qualificação e desenvolvimento pessoal, sistema de informações, arquivo técnico e biblioteca AGERSA;

VI. elaborar relatórios e planilhas que possam subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;

VII. executar o sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;

VIII. executar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;

IX. desenvolver e firmar convênios e parcerias com ONG'S, instituições de ensino e pesquisas públicas e privadas, agentes e instituições de caráter federal, Estadual e Municipal, Empresas e Agências congêneres objetivando o desenvolvimento técnico e a troca de informações que propiciem a evolução e melhoria da qualidade do acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;

X. elaborar relatórios administrativos financeiros da AGERSA;

XI. cumprir objetivos correlatos.

Art. 30. Compete a Gerência Técnica:

- I. executar ações que possam subsidiar e dar suporte de dados e informações necessárias aos estudos e atividades realizadas pelo Diretor Presidente;
- II. zelar pelo fiel cumprimento do pactuado quando da delegação dos serviços públicos;
- III. executar projetos objetivando a geração de elementos técnicos para a definição e ou modificação dos padrões de operação e de prestação dos serviços públicos delegados;
- IV. executar projetos de normas, regulação e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação nos serviços públicos delegados ou regulados;
- V. executar um sistema de gerenciamento análise e controle para acompanhamento da execução dos serviços públicos delegados ou regulados;
- VI. realizar o acompanhamento e fiscalização em campo do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços oferecidos, praticando as autuações e sanções cabíveis, se necessário;
- VII. executar projetos que visem sistematizar a coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações, objetivando o planejamento e monitoramento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- VIII. executar o sistema de informações gerenciais que contemple a coleta de dados junto ao ente regulado, o tratamento da pesquisa e a guarda destes dados, objetivando o acompanhamento da evolução dos serviços prestados e o fornecimento de suporte técnico às atividades da AGERSA;
- IX. executar a elaboração de relatórios técnicos – operacionais, de acompanhamento dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- X. manter cadastro de custo de tarifas e evoluções tarifárias de empresas executoras de serviços congêneres, conforme disposto no contrato de concessão em vigor;
- XI. elaborar estudos e propor formas e processos tarifários para os serviços públicos delegados e ou regulados;
- XII. executar, ou propor através da contratação de consultoria, estudos tarifários e análises das propostas de reajustes e revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de delegação dos serviços públicos autorizados, permitidos ou concedidos, fornecendo suporte e os elementos para análise e decisões dos reajustes e ou revisões tarifárias;
- XIII. acompanhar sistematicamente a evolução dos custos operacionais e de investimento na prestação dos serviços, visando acompanhar a situação econômico-financeira do ente regulado, e também comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação, na busca da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando da pactuação dos serviços públicos delegados e ou regulados;
- XIV. executar o gerenciamento, que propicie acompanhar e comparar os níveis de eficiência dos vários setores delegados, a níveis Federal, Estaduais e Municipais;
- XV. acompanhar a execução do cronograma-físico das obras e serviços conforme disposto na pactuação dos serviços delegados;
- XVI. cumprir objetivos correlatos.

Art. 31. O Corpo Técnico Operacional é a estrutura organizacional para a realização das atividades finalísticas de responsabilidade da

AGERSA, executando tecnicamente os conjuntos de atividades definidas com base na tecnologia de execução das tarefas, nas relações organizacionais e institucionais, nos objetivos a serem cumpridos, nos segmentos de usuários dos seus produtos e serviços, assim como nas responsabilidades pertinentes a esse conjunto de situações.

Parágrafo único. O Corpo Técnico Operacional vinculado hierarquicamente as Gerências, dirigidas por titular de carreira, devidamente aprovado em concurso público, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes das atividades indicadas no *caput* deste artigo e demais normas legais complementares, será composto das seguintes unidades organizacionais:

I - Vinculados à Gerência Técnica:

- a) Analista Econômico;
- b) Analista Ambiental;
- c) Coordenador em Regulação de Saneamento;
- d) Coordenador em Regulação de Transporte;
- e) Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade;
- f) Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos sólidos
- g) Coordenador em Regulação de Iluminação Pública
- h) Coordenador em Regulação de Espaços Públicos;

II - Vinculados à Gerência Administrativa Financeira:

- a) Contador
- b) Auxiliar de Serviços Administrativos
- c) Auxiliar de Serviços Públicos
- d) Auxiliar de Serviços Operacionais
- e) Auxiliar de Ouvidoria
- f) Motorista

Art. 32. Os cargos do corpo técnico são os que constam dos incisos do artigo anterior e assim são definidos:

- I. **Analista Econômico**, a ser preenchido por profissional de carreira com nível superior com formação em economia para o desenvolvimento de atividades de análise econômica, tarifária, fiscal e contábil específicas da AGERSA;
- II. **Analista Ambiental** a ser preenchido por profissional de carreira com nível superior completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento dos aspectos ambientais e seus impactos específicas da AGERSA;
- III. **Coordenador em Regulação de Saneamento**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de saneamento básico;
- IV. **Coordenador em Regulação de Transporte**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de transportes;
- V. **Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade**, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento

aplicável ao desenvolvimento de atividades análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Publicidade e Propaganda;

VI. Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Lixo e Resíduos Sólidos;

VII. Coordenador em Regulação de Iluminação Pública, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Energia Pública;

VIII. Coordenador em Regulação de Espaços Públicos, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividades de análise, elaboração e acompanhamento de projetos, assessoramento no âmbito de Espaço Público;

Art. 33. Os cargos do corpo administrativo e operacional são inidos:

I. Contador, a ser preenchido por profissional de nível superior, com formação em contabilidade para o desenvolvimento de atividade administrativa contábil específicos da AGERSA;

II. Auxiliar de Serviços Administrativos, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativas específicos da AGERSA;

III. Auxiliar de Serviços Públicos, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativa-operacional específicos da AGERSA;

IV. Auxiliar de Serviços Operacionais, a ser preenchido por profissional de nível médio completo e com experiência em área de conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade administrativo-funcional específicos da AGERSA;

Auxiliar de Ouvidoria, a ser preenchido por profissional de nível médio completo para conhecimento aplicável ao desenvolvimento de atividade de natureza técnico-operacional relativas a uma macro-função, ou a um conjunto de atividades, subordinado diretamente ao Ouvidor;

Art. 34. Será concedida ao servidor efetivo ou celetista gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão, inclusive o cargo de Diretor Presidente da AGERSA, mediante opção manifestada por escrito, nas condições previstas nos incisos:

I. No valor correspondente ao vencimento mensal do cargo de provimento em comissão, em substituição ao valor do vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor;

II. No valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento mensal do cargo em comissão, acrescidos ao vencimento básico do cargo efetivo ou celetista, ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos

incisos deste artigo anterior as vantagens pessoais do servidor ou gratificações serão pagas com base no vencimento mensal do cargo efetivo ou celetista ocupado pelo servidor.

Art. 35. O cargo de motorista deverá ser preenchido por profissional com habilitação na categoria A e D, ou na categoria A e E.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.807/2005, bem como seus anexos.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2011.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA AGERSA

DENOMINAÇÃO DO CARGO QUANTIDADE SÍMBOLO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor Presidente	01	CC.1
Ouvidor	01	CC.2
Diretor Técnico	02	CC.2
Consultor Interno	01	CC.2
Assessor Executivo	01	CC.2
Gerente Administrativo Financeiro	01	CC.2
Gerente Técnico	01	CC.2

QUADRO DE VENCIMENTOS

Diretor (a) Presidente (a)	R\$ 6.192,00
Ouvidoria	R\$ 3.000,00
Procurador Jurídico	R\$ 2.800,00
Diretor Técnico I	R\$ 3.000,00
Diretor Técnico II	R\$ 3.000,00
Consultor Interno	R\$ 2.800,00
Assessor Executivo	R\$ 1.800,00
Gerente Administrativo Financeiro	R\$ 1.800,00
Gerente Técnico	R\$ 1.800,00
Analista Econômico	R\$ 2.800,00
Analista Ambiental	R\$ 2.800,00
Coordenador em Regulação de Saneamento	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Transporte	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Propaganda e Publicidade	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Lixo e Resíduos Sólidos	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Iluminação Pública	R\$ 1.100,00
Coordenador em Regulação de Espaços Públicos	R\$ 1.100,00
Contador	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Públicos	R\$ 900,00
Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$ 600,00
Auxiliar de Ouvidoria	R\$ 900,00
Motorista	R\$ 1.100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23
(circled)

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
GILDO ABREU	X			
JOANA DARCK CAETANO	X			
JONAS NOGUEIRA DIAS JÚNIOR	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	Presidente			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

PROJETO Nº 032/2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 06/03/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 06/03/2012

PRESIDENTE
REJEITADO POR _____
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE
RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
Sessão 06/03/2012
Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 32/2012

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Patrimônio Público. Equipamentos urbanos. Instalação e veiculação de publicidade. Possibilidade. Licitação. Política Urbana. Estatuto da Cidade. Lei Federal. 10.257/2001. Alterações no Plano Diretor ou nas leis urbanísticas que dependam de aprovação por Conselhos Técnicos e que envolvam planejamento. Vício material. Improbidade. Considerações.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a Outorga e a Gestão de Concessão, visando a Criação, Confecção, Instalação e Manutenção de Relógios Eletrônicos Digitais de Tempo, Temperatura, Qualidade do Ar e Outras Informações Institucionais, bem como de Abrigos de Parada de Transporte Público de Passageiros e de Totens Indicativos de Parada de Ônibus, e ainda Placas Indicativas de Ruas e Logradouros, com Exploração Publicitária”.

Não há informação no Projeto sobre prévia aprovação da matéria pela Comissão Técnica Consultiva – COMTEC, e pelo Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, na mensagem inicial.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25
①

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.”

A matéria deve ser analisada sob dois aspectos:

1. Diante das dificuldades das prefeituras em investir em mobiliários para as cidades, algumas cidades, a exemplo da cidade do Rio de Janeiro, tem optado em acoplar aos equipamentos urbanos espaços para divulgação de publicidade comercial, a fim de financiar a sua montagem, instalação e manutenção.

As vantagens para as cidades são evidentes, eis que além de adquirir um mobiliário moderno e sem custo de manutenção, conseguem melhor ordenar a veiculação de publicidade em seu território eliminando os suportes tradicionais do tipo painéis e outdoors, que, além do apelo comercial, promovem inegável poluição visual.

O modelo adotado por algumas municipalidades, consiste em promover um concurso de projetos para a escolha do mobiliário a ser instalado (não previsto no projeto) e, após, realizar uma concorrência pública do tipo maior lance ou oferta, para selecionar interessados em obter a outorga da concessão de uso do mobiliário urbano que, uma vez instalado, se incorpora ao patrimônio público.

É uma licitação complexa e incomum que pode adotar diversos contornos e carece de aprofundados estudos técnicos para delimitar as necessidades a serem atendidas e dimensionar o valor econômico dos espaços a serem criados, bem como dos investimentos necessários e custos de manutenção por determinado período.

Esclarecemos que a medida em questão poderá ser levada a efeito, desde que precedida de estudos técnicos aprofundados e de licitação na modalidade concorrência.

2. De outra forma, cabe ressaltar que a matéria diz respeito ao mobiliário urbano, que como bem define a mensagem anexa ao PL, “é o conjunto de elementos implantados no espaço público ou privado, integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico ou cultural”. Como mencionado em pareceres anteriores, alterações no Plano Diretor ou legislação urbanística, devem ser precedidas de participação popular, mediante realização de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

audiências públicas e consulta à sociedade civil e à população, como determina o §4º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/2001, que determina:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.”

Em nosso Município, em atendimento ao Estatuto da Cidade, a participação popular está assegurada pelas disposições do próprio Plano Diretor – Lei n. 5.890/2006, que criou o Conselho do Plano Diretor Municipal (art. 37), regulamentado pela Lei n. 6.045/2007. A análise técnica de tais disposições está prevista no art. 39º do Plano Diretor, que criou a Comissão Técnica Consultiva do Plano, regulamentada pela Lei n. 6.148/2008. **Vale lembrar que “abrigos e paradas de ônibus” estão abrigados nos anexos do Plano Diretor.**

Se a proposta de lei não for previamente analisada por tais órgãos da administração, e se a **aprovação por tais órgãos não constar na mensagem de lei**, a lei que se pretende aprovar está **ivada de inconstitucionalidade material, por desobediência à norma federal que regulamentou os arts. 182 e 183 da CRFB.**

Vale lembrar que a não observância ao Estatuto da Cidade **sujeita os seus infratores às sanções veiculadas na Lei de Improbidade – Lei Federal n. 8.429/1992**, como determinado no próprio Estatuto, em seu art. 52 e incisos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27
[Signature]

Ao exposto, em vista dos dispositivos legais antes apontados e na ausência de estudo técnico ou resolução popular que justifique a proposta, concluímos pela **inconstitucionalidade material do projeto**.

Nada impede, porém, que a Administração junte aos autos do projeto as necessárias aprovações por seus órgãos, o que tornaria a sua tramitação regular.

Encaminhamos os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que:

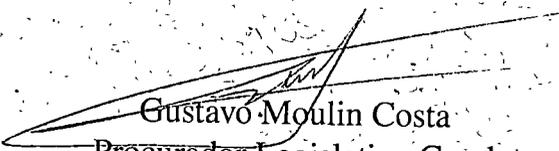
- Solicite à Administração Pública os documentos comprobatórios da aprovação da proposta pelo COMTEC e/ou CPDM, o que possibilitaria a tramitação regular da matéria;

- Ou, na ausência de tais documentos, rejeite o projeto, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade, ou mesmo Ação de Improbidade Administrativa contra o Prefeito Municipal.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de março de 2012.

Pv/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6.339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



28
C

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 013/2012

DATA: 12/03/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Ofic.com
857/12

Senhor Vereador,

12/03/12

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
032/12				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recib
12/03/12
M. Fayal

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 032/2012
INICIATIVA: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

029

APROVAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão. <u>12/06/2012</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	

VOTO DO RELATOR: Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda:

Emenda modificativa ao Art. 4º: "A concessão de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei será outorgada pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos."

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2012.


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA - Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES - Relator


MARCOS SALES COELHO - Membro

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30
102

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				X
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 032/2012
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 12/06/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR MAIORIA DE NOVE VOTOS CONTRA UM
SALA DAS SESSÕES 12/06/2012

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES 1/1

PRESIDENTE

OBS.:

Com Emenda

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>12/06/2012</u>	
Presidente <u>_____</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 01 / 03 / 12 - Proto colado com 15 folhas
- 2 - 02 / 03 / 2012 - Cópia de Lei Municipal nº 6357/2011 - fls. 16/22 (2)
- 3 - 06 / 03 / 2012 - Folha de Votação - Regime de Urgência - fls. 23 (2)
- 4 - 08 / 03 / 2012 - Processo Judicial - fls. 24/27 (2)
- 5 - 12 / 03 / 2012 - DF/DLG Nº 013/2012 EMISSÃO CONSTITUIÇÃO FL. 28 (2)
- 6 - 12 / 06 / 2012 - Processo de Pmissões de Constituições fls 29 (2)
- 7 - 12 / 06 / 2012 - Folha de Votação - fls. 30 (2)
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -